



Lei nº 193/2000 de 04 de dezembro de 2000.

EMENTA: Dá nova redação a Lei que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, passará a ter a seguinte redação.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no parágrafo 165 da Constituição Federal e inciso II parágrafo 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Floresta do exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2001;
- III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;



servir com paz e trabalho

IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;

VI - transferência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2001.

VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas;

IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;

X - disposições finais.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2001 e no Plano Plurianual vigente no exercício de 2001, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

I - implementação de política voltada para o desenvolvimento social, coma execução de ações de assistência social tais como: apoio ao programa de atendimento à criança e ao adolescente; construção, ampliação, recuperação e manutenção das creches; construção de parques infantis para recreação das crianças que frequentam as creches; manutenção do programa criança sorriso,



proporcionando acompanhamento odontológico as crianças do município; manutenção do programa leite é saúde, para atendimento às crianças subnutridas; promoção do natal da criança pobre; apoio ao programa de funcionamento da APAE; apoio ao programa de amparo à maternidade, inclusive o controle da natalidade, em convênio junto a BEMFAM; apoio ao programa da terceira idade; implantação do programa nutri sopa; implantação do programa de geração de renda familiar; apoio para a habitação de pessoas necessitadas, propiciando, ajuda financeira para aquisição de material de construção para melhoria das residências das pessoas residentes na zona rural e urbana do município; doação de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, além de doação de gêneros alimentícios, urnas funerárias e locação de veículos para o transporte de pessoas carentes; concessão de subvenção social a centros sociais e associações sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas sociais, que tenham como objetivo o desenvolvimento de serviços sociais no município, em benefícios das pessoas mais necessitadas; fornecimento d'água, em carros-pipa, para atendimento de pessoas residentes na zona rural; concessão de auxílios financeiros à pessoas carentes; concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito para pessoas pobres;

II - oferta de vagas para matrículas de crianças na faixa etária escolar, no ensino pré-escolar, fundamental, especial e para jovens e adultos, com a execução de ação para construção, ampliação e recuperação de unidades escolares; capacitação de recursos humanos; doação de materiais didáticos; concessão de bolsas de estudo, para estudantes carentes; aquisição de veículos para o transporte de estudantes; auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte; locação de veículos destinados ao transporte de estudantes; aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento do programa de merenda escolar;

III - implementação de programas culturais e desportivos no município, tais como: manutenção da biblioteca municipal e o patrimônio histórico; implementação de programas para a formação de bandas musicais e marciais; promoção, realização e/ou patrocínio de festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e outros eventos de difusão cultural; concessão de subvenções a asso-



ciações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadra de esporte simples e polivalentes; construção de campo de futebol;

IV - implementação dos programas de saúde para atendimentos das necessidades da clientela carente, a saber: construção, ampliação e recuperação de postos de saúde, além da manutenção, reforma e ampliação do hospital municipal e centros de saúde; capacitação do pessoal lotado na área de saúde; concessão de exames médicos e odontológicos; aquisição de medicamentos para doação a pessoas necessitadas; locação de veículo para transporte de pessoas indigentes a outras cidade para tratamento de saúde; implantação de programas de assistência preventiva à saúde, tais como: construção de fossas e sumidouros, sanitários públicos; construção e ampliação da rede de esgotos; construção e recuperação do serviço de abastecimento d'água no âmbito municipal, além da manutenção do departamento de epidemiologia, vigilância sanitária e manutenção das atividades e programas de saúde, inclusive combate a dengue, tuberculose e aids;

V - apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população; implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação dos serviços administrativos; modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o fim de tornar o controle interno mais eficiente, transporte e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos.

VI - desenvolver programas nas áreas de agricultura e infra-estrutura, para atendimento da população residentena zona urbana e rural, a saber: na área de agricultura: implantação e manutenção de hortas comunitárias; implantação de projetos agro-pecuários, com a finalidade de facilitar aos agricultores, o aceso ao crédito rural; construção de parque de exposições; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; implementação de cursos de capaci-



tação para produtores rurais; aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao agricultor carente; implementação do programa de bovinocultura e caprinocultura para corte e leite; construção, ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas e outras obras hídricas; construção e instalação de casas de farinha. Na área de infra-estrutura: implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana, pavimentação, construção de praças, parques e jardins, iluminação, implementar programas para a implantação de postos telefônicos e eletrificação na zona rural; manutenção de mercado público e feira livre; estabelecer programa para a manutenção e restauração de estradas vicinais e adquirir máquinas, veículos e implementos rodoviários para a melhoria da malha rodoviária do município;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2001 será entregue ao Poder Executivo até 30 de julho de 2000.

II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2001, será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 2000, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17.03.64.

III - o Plano Plurianual vigente no exercício de 2001 poderá ser revisado através da lei específica, devendo, nessa hipótese ser entregue ao Poder



servir com paz e trabalho

Legislativo até 30 de setembro de 2000, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior.

IV - o projeto de lei orçamentária anual e, o projeto de lei de revisão do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2000, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2000, obedecidos as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC nº 101, 04.05.2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2001, obedecerá aos dispositivos constantes na LC nº 101, 04.05.2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;

V - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura;



VII - sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

VIII - da natureza da despesa, para cada órgão;

IX - da despesa por fontes de recursos para cada órgão;

X - da receita e despesa por categorias econômicas;

XI - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2000;

XII - analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;

XIII - da despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento e sub-elemento;

XIV - do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XV - consolidados por funções, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;

XVI - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XVII - da despesa por órgãos e funções;

Parágrafo 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

Parágrafo 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em to-



dos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2000.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1 - DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida Interna
- c) Outras Despesas Correntes

2 - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições prevista na Portaria nº 05, de 20.05.1999, do Secretário de Orçamento Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.